



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -
PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0047823-30.2023.8.17.2001**

AUTOR: BRUNO BRAZ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

DESPACHO

- 1- Inicialmente, concedo os benefícios da gratuidade de justiça.
- 2- Cite-se a parte demandada para comparecer à Audiência de Conciliação, a ser realizada pela CEJUSC, desde já agendada para o **dia 06/07/2023 às 09 h00**, uma vez que a petição Inicial preenche os requisitos essenciais constantes no artigo 319 do CPC/2015 e não é caso de improcedência liminar do pedido.
- 3- As partes deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto com poderes para transigir.
- 4- Intime(m)-se o(s) demandante(s), através do seu causídico, conforme prescreve o § 3º do artigo 334, do CPC/15.



5- Na citação do réu e intimação do autor deve constar que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§ 8º do artigo 334 do CPC/15).

6- . “Juízo 100% Digital” - Tendo em vista que a qualquer tempo o magistrado pode instar as partes a manifestarem interesse na adoção do “Juízo 100% Digital” (Resolução CNJ n.º 345/2020), intuem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se a esse respeito.

7- Ficam desde já advertidas as partes de que o silêncio, após duas intimações, implicará aceitação tácita ao “Juízo 100% Digital” (§4º, Art.3º, Resolução CNJ n.º 345/2020) e que as partes e seus respectivos advogados deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular através dos quais, nos termos dos arts. 193 e 246, V, CPC, receberão citação, notificação, intimação do processo, razão pela qual devem mantê-los atualizados durante todo o processo (Parágrafo único, Art. 2º, Resolução CNJ n.º 345/2020).

8- **Cumpra-se.**

RECIFE, 2 de maio de 2023

Juiz(a) de Direito

jmo



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0047823-30.2023.8.17.2001
AUTOR: BRUNO BRAZ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

RECIFE, 5 de maio de 2023.

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Destinatário(s):

Nome: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA
Endereço: Rua Senador Dantas, 74, Centro, RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 20031-205

Através da presente, fica V. Sa. **CITADO(A)** para tomar ciência de todos os termos da ação em epígrafe, que tramita perante o Juízo acima indicado, e integrar a relação processual, bem como **INTIMADO(A)** para comparecer(em) na audiência de conciliação ou de mediação designada, tudo conforme decisão prolatada, em anexo, e diante da petição inicial, cujo teor pode ser consultado por meio do endereço eletrônico fornecido neste documento.

Audiência: Tipo: Conciliação Sala: Sala Audiência CEJUSC-5º andar Data: 06/07/2023 Hora: 09:00 .

Atenção:

1. A realização da audiência poderá ocorrer por meio de videoconferência, conforme comunicação do CEJUSC ou determinação do Magistrado(a) no Despacho/Decisão que segue em anexo.
2. Quando se tratar de audiência no CEJUSC, fornecer nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias da presente citação/intimação os dados de telefone, Whatsapp e e-mail das partes e advogados, para fins de realização de audiência.
3. Caso a audiência ocorra de forma presencial, para ingresso no fórum, o(a) advogado bem como as partes devem estar munidas de comprovante de vacinação contra a COVID-19 ou relatório médico justificando o óbice à imunização.
4. Ato Conjunto nº 14/2022:

Art. 3º Para acesso e permanência nas dependências dos prédios do Poder Judiciário, são obrigatórias as seguintes medidas de segurança sanitária:

- I – higienização das mãos com álcool em gel 70%;
- II – utilização de máscara de proteção facial que cubra o nariz e a boca, observando-se quanto a sua obrigatoriedade as orientações das autoridades públicas de saúde do Estado de Pernambuco;
- III – apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid-19, físico ou digital (ConecteSUS), emitido por autoridade pública, comprovando a imunização com duas doses da vacina ou dose única, a depender do fabricante, bem como a dose de reforço ou a comprovação do seu agendamento, para pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, se decorridos 4 meses da 2ª dose, e a comprovação da 2ª dose para pessoas com idade entre 12 e 18 anos.

Observações:

1. A ausência injustificada à audiência de conciliação ou de mediação é considerada **ato atentatório** à dignidade da justiça, punível com multa. (§ 8º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
2. A(O)(s) Ré(u)(s) deverá(ão) comparecer acompanhada(o)(s) de advogado ou defensor público e poderá(ão) constituir



representante com poderes para negociar e transigir (§§ 9º e 10 do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).

Advertências:

- 1. Demonstrado expressamente desinteresse na composição consensual pelo(a)s Autor(a)(es), na petição inicial, a audiência não será realizada caso a(o)s Ré(u)s também demonstre(m) expressamente seu desinteresse, por petição, apresentada com 10 (dez) dias de antecedência da audiência acima designada (§§ 4º e 5º do art. 334 da Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015).
- 2. O prazo para responder a ação, querendo, é de **15 (quinze) dias**, contado da data da audiência quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; ou ainda, contado da data do protocolo do pedido de cancelamento da audiência.
- 3. Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo Autor na petição inicial (art. 344 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015).

Para acessar a Petição Inicial, siga os passos abaixo:

1 – Acesse o link: <https://www.tjpe.jus.br/contrafe1g>

2 – No campo “Número do Documento”, digite: 23050210393000900000128864452

Obs.: O presente processo tramita de forma eletrônica através do sistema PJe. Independentemente de cadastro prévio da parte/advogado poderá realizar consulta através do seguinte endereço eletrônico: <https://pje.tjpe.jus.br/1g/ConsultaPublica/listView.seam>

A tramitação desta ação deverá ser feita através do referido sistema, sendo necessária a utilização de Certificação Digital. As instruções para cadastramento e uso do sistema podem ser obtidas através do seguinte endereço na internet: <http://www.tjpe.jus.br/web/processo-judicial-eletronico/cadastro-de-advogado>

Eu, JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU, o digitei e o submeto à conferência e assinatura(s).

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau
Assina por ordem do(a) Juiz(a) de Direito da Vara

A validade da assinatura deste documento poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco: www.tjpe.jus.br – PJe-Processo Judicial Eletrônico – Consulta Documento [<https://pje.tjpe.jus.br/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>], utilizando o número do documento (código de barras) abaixo identificado.



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0047823-30.2023.8.17.2001
AUTOR: BRUNO BRAZ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID [131932483](#), conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO DESPACHO 1- Inicialmente, concedo os benefícios da gratuidade de justiça. 2- Cite-se a parte demandada para comparecer à Audiência de Conciliação, a ser realizada pela CEJUSC, desde já agendada para o dia 06/07/2023 às 09 h00, uma vez que a petição Inicial preenche os requisitos essenciais constantes no artigo 319 do CPC/2015 e não é caso de improcedência liminar do pedido. 3- As partes deverão comparecer pessoalmente ou através de preposto com poderes para transigir. 4- Intime(m)-se o(s) demandante(s), através do seu causídico, conforme prescreve o § 3º do artigo 334, do CPC/15. 5- Na citação do réu e intimação do autor deve constar que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (§ 8º do artigo 334 do CPC/15). 6- . "Juízo 100% Digital" - Tendo em vista que a qualquer tempo o magistrado pode instar as partes a manifestarem interesse na adoção do "Juízo 100% Digital" (Resolução CNJ n.º 345/2020), intemem-se as partes para, no prazo de 15 dias, manifestarem-se a esse respeito. 7- Ficam desde já advertidas as partes de que o silêncio, após duas intimações, implicará aceitação tácita ao "Juízo 100% Digital" (§4º, Art.3º, Resolução CNJ n.º 345/2020) e que as partes e seus respectivos advogados deverão fornecer endereço eletrônico e linha telefônica móvel celular através dos quais, nos termos dos arts. 193 e 246, V, CPC, receberão citação, notificação, intimação do processo, razão pela qual devem mantê-los atualizados durante todo o processo (Parágrafo único, Art. 2º, Resolução CNJ n.º 345/2020). 8- Cumpra-se. RECIFE, 2 de maio de 2023 Juiz(a) de Direito "

RECIFE, 5 de maio de 2023.

JOAO VICTOR SARAIVA WENCESLAU
Diretoria Cível do 1º Grau



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 15ª VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE.

Ref.:
Processo Originário nº 0047823-30.2023.8.17.2001.
SEÇÃO – A.

Ação Reivindicatória Complementar de Cobertura Securitária – DPVAT

BRUNO BRAZ DA SILVA, já devidamente qualificada nos autos em epigrafe, representado por seu procurador ao final subscrito, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao Despacho sob o **id n.º 132158986**, expor e requerer o que se segue:

O **Requerente**, vem informar o interesse na informatização do processo judicial supracitado, nos termos da Resolução n.º 345/ 2020, de 09/10/2020 no artigo 1º §º e Portaria Conjunta nº 23 do TJPE, de 27/11/2020, ou seja, está de acordo com a adoção das regras aplicáveis ao **“Juízo 100% Digital”**.

Como o atendimento será realizado pelos canais digitais disponíveis, vem o **Requerente** expor o endereço eletrônico e telefones para contato, por meio de sua causídica, conforme segue abaixo:



jm_adv08@hotmail.com



31) 3203-2699, (81) 99898-9933, (81) 998933867.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.



AV. GOV. CARLOS DE LIMA CAVALCANTI
2796, SALA 102, CASA CAIADA - OLINDA



JM_ADV08@HOTMAIL.COM



81 3203 2699 | 99136 3773



(assinado eletronicamente)

THIAGO PEDROSA
OAB/PE n. ° 54.558.



AV. GOV. CARLOS DE LIMA CAVALCANTI
2796, SALA 102, CASA CAIADA - OLINDA



JM_ADV08@HOTMAIL.COM



81 3203 2699 | 99136 3773



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-05 em 28/06/2023 15:47:11

Número do documento: 23051009213454000000129515239

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23051009213454000000129515239>

Assinado eletronicamente por: THIAGO LUIZ CARNEIRO PEDROSA - 10/05/2023 09:21:34

Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0047823-30.2023.8.17.2001
AUTOR: BRUNO BRAZ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE AR COM RECEBIMENTO

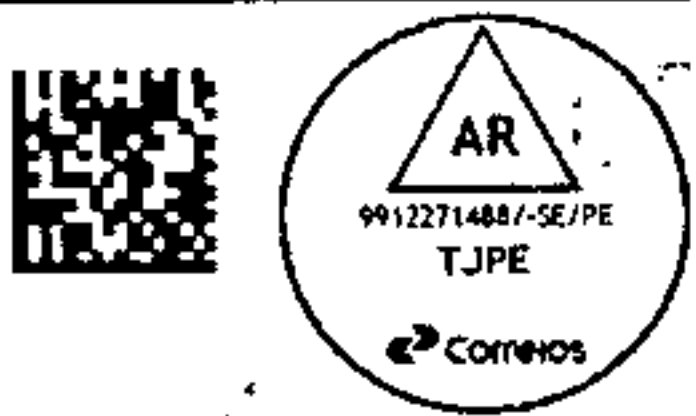
Certifico que, nesta data, faço anexar aos presentes autos o AR referente a intimação de SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA . O referido é verdade. Dou fé.

RECIFE, 31 de maio de 2023

CRISTIANA DE CARVALHO SANTOS
Diretoria Cível do 1º Grau



DESTINATÁRIO:
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO
RUA SENADOR DANTAS, 74 CENTRO
20031205 - RIO DE JANEIRO - RJ



CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



YA170356560AA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR - Centralizador Regional

TENTATIVAS DE ENTREGA		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		RUBRICA E MATRICULA DO ENTREGADOR 896139710.4	
1°	_____h	ATENÇÃO: após a 3ª tentativa, devolver o objeto.	☐ Mudou-se		☐ Recusado
2°	_____h		☐ Endereço Insuficiente		☐ Não Procurado
3°	_____h		☐ Não Existe o Número	☐ Ausente	
			☐ Desconhecido	☐ Falecido	
			☐ Outros _____		

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE - OPCIONAL
Seção A da 15ª Vara - 0047823-30.2023.8.17.2001 132158985 SECAO A DA 15ª VARA CIVEL DA CAPITAL

ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA DA ENTREGA 12/05/2023
NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR ALBROS JUNIOR	Nº DOC. DE IDENTIDADE 30756720-6



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário
Seção A da 15ª Vara Cível da Capital

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA, RECIFE -
PE - CEP: 50080-800 - F:()

Processo nº **0047823-30.2023.8.17.2001**

AUTOR: BRUNO BRAZ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

DESPACHO

R. H.

1.Compulsando os autos, considerando o despacho sob ID [131932483](#), constato o equívoco quanto a designação de audiência na cejusc, pelo que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho acima referido.

2.Em ato contínuo, concedo os benefícios da gratuidade de justiça.

3. Compulsando os autos, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por



vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de trânsito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, DETERMINAR QUE O AUTOR SEJA SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NA ITORK CLÍNICA ORTOPÉDICA, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO ALVES, 326 - ILHA DO LEITE, RECIFE - PE, 50070-490, NA DATA DE 06/07/2023, NO HORÁRIO DAS 14h00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA.

4. Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada.

5. Determino ainda que em caso de ausência injustificada da parte autora, o processo deverá ser



extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide.

6. Com efeito, nomeio Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o *múnus público* de perito do juízo, o qual responderá a quesitação deste juízo no modelo padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela pratica corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias.

7. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para acerca do seu *múnus público* de perito do juízo para fins de compromisso de estilo.

8. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários periciais, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais;



9. Após a juntada aos autos do comprovante de pagamento em face dos honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito.

10. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me concluso.

11. Intimações necessárias.

12. Cumpra-se com brevidade.

Recife, 01 de junho de 2023.

Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos

Juíza de direito

LHSB





Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0047823-30.2023.8.17.2001
AUTOR: BRUNO BRAZ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

CERTIDÃO HABILITAÇÃO PERITO

Certifico, para os devidos fins de direito, que, nesta data, procedi à habilitação do(a)s perito(a)s ROMERO BEZERRA CAVALCANTI MENDES

RECIFE, 2 de junho de 2023.

GESLAINE DA SILVA FERREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau



Tribunal de Justiça de Pernambuco
Poder Judiciário

DIRETORIA CÍVEL DO 1º GRAU

AV DESEMBARGADOR GUERRA BARRETO, S/N, FORUM RODOLFO AURELIANO, ILHA JOANA BEZERRA,
RECIFE - PE - CEP: 50080-800

Seção A da 15ª Vara Cível da Capital
Processo nº 0047823-30.2023.8.17.2001
AUTOR: BRUNO BRAZ DA SILVA

RÉU: SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA

INTIMAÇÃO DE ATO JUDICIAL- PERITO

Por ordem do(a) Exmo(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito do Seção A da 15ª Vara Cível da Capital, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do inteiro teor do Ato Judicial de ID [134633350](#), conforme segue transcrito abaixo:

" DESPACHO R. H. 1.Compulsando os autos, considerando o despacho sob ID 131932483, constato o equívoco quanto a designação de audiência na cejusc, pelo que chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o despacho acima referido. 2.Em ato contínuo, concedo os benefícios da gratuidade de justiça. 3. Compulsando os autos, considerando o princípio da adaptabilidade que permeia o NCPC e por vislumbrar que o caso em comento tem uma especificidade legal para a discussão e proposta conciliatória, em vista da necessidade de quantificar e mensurar os supostos danos físicos que levaram a debilidade permanente do autor em face ao acidente de transito, conforme o anexo da Lei 11.945/08, mesmo atenta ao que preceitua o Código Processual Civil quanto ao início da marcha processual, a qual tem como ato inaugural uma audiência de conciliação ou de mediação no limiar do processo, visando estimular a autocomposição entre as partes, RESOLVO DE LOGO, POR UMA QUESTÃO E CELERIDADE E ECONOMIA PROCESSUAL, **DETERMINAR QUE O AUTOR SEJA SUBMETIDO À PERÍCIA MÉDICA/TRAUMATOLÓGICA, A SER REALIZADA NA ITORK CLÍNICA ORTOPÉDICA, LOCALIZADA NA RUA FRANCISCO ALVES, 326 - ILHA DO LEITE, RECIFE - PE, 50070-490, NA DATA DE 06/07/2023, NO HORÁRIO DAS 14h00, PELO QUE A PARTE DEMANDANTE DEVERÁ SER INTIMADA A FIM DE ESTAR PRESENTE COM RAZOÁVEL ANTECEDÊNCIA.** 4. Intime-se o advogado do(a)(s) autor(a)(es) para, querendo, comparecer ao ato acima citado e poderá se fazer presente acompanhado de assistente técnico, sendo que deverá comunicar tal data ao seu cliente, independentemente da intimação pessoal já determinada. 5. Determino ainda que em caso de ausência injustificada da parte autora, o processo deverá ser extinto sem resolução do mérito, vez que não pode a máquina judiciária ficar indefinidamente à mercê da conveniência da parte, posto que sua inércia, diante dos deveres e ônus processuais, acarreta a paralisação do processo, fazendo presumir a falta de interesse na solução da lide. 6. **Com efeito, nomeio Dr. Romero Mendes, CRM/PE 12.506, médico especialista em ortopedia e traumatologia, para exercer o múnus público de perito do juízo, o qual responderá a quesitação deste juízo no modelo padronizado utilizado nos mutirões realizados pela Central de Mutirões da Capital, tudo para o fim de esclarecer a existência ou não de debilidade permanente suportada pelo autor, ficando estabelecido desde já pela pratica corriqueira que a quesitação será respondida logo após o exame pericial, facilitando assim as possibilidades conciliatórias.** 7. Ato contínuo, intime-se o Dr. Perito para acerca do seu múnus público de perito do juízo para fins de compromisso de estilo. 8. Arbitro o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) de honorários periciais, conforme convenio celebrado com o Tribunal de Justiça. Comprovada a realização da perícia, o demandado terá o prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento dos honorários periciais; 9. Após a juntada aos autos do comprovante de pagamento em face dos honorários periciais, expeça-se o competente alvará em favor do perito. 10. No mais, após a efetiva realização do ato pericial, voltem-me concluso. 11. Intimações necessárias. 12. Cumpra-se com brevidade. Recife, 01 de junho de 2023. Luzicleide Maria Muniz Vasconcelos Juíza de direito LHSB "

RECIFE, 2 de junho de 2023.

GESLAINE DA SILVA FERREIRA
Diretoria Cível do 1º Grau

